



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

**REGIMENTO INTERNO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPEDE**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - O presente Regimento Interno, elaborado em decorrência do que prescreve a Lei Municipal nº 5.657 de 19 de novembro de 2019, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, tem por finalidade estabelecer normas de organização e definir as atribuições do Conselho, sua Diretoria, suas comissões, caracterizando o relacionamento entre os órgãos que o compõem, o entrosamento de seus membros, definir funções e responsabilidades, fixando as normas de funcionamento.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem por finalidade conforme a Lei Municipal nº 5.657, em seu Artigo 2º parágrafo 1º: "Assegurar, garantir, manter, promover, assistir os direitos de cidadania da pessoa com deficiência, assegurados na forma da Constituição Federal de 1988 e demais Leis mantendo permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário".



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

Art.3º - Considera-se pessoa com deficiência além daquela citadas na Lei nº 10.690 de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- I- Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II- Deficiência auditiva: perda bilateral parcial ou total de quarenta e um decibéis (dB) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III- Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV- Deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas tais como:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

- 1- comunicação
  - 2- cuidado pessoal
  - 3- habilidades sociais
  - 4- utilização dos recursos da comunidade
  - 5- saúde e segurança
  - 6- habilidades acadêmicas
  - 7- lazer
  - 8- trabalho
- V- Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;
- VI- Transtorno do Espectro do Autismo - autismo; síndrome de Rett; Síndrome de Asperger.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão de caráter deliberativo, relativo à sua área de atuação de acordo com os objetivos definidos na Lei Municipal nº 5.657, de 19 de novembro de 2019, em seu Art. 3º incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, com as seguintes atribuições:

- I- Elaborar seu Regimento Interno e aprová-lo em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim;
- II- Representar junto aos Órgãos Públicos Municipais de Volta Redonda as pessoas com deficiência;
- III- Propor ações na política da pessoa com deficiência por meio de projetos de interesse das pessoas com deficiência e das pessoas com Transtorno do Espectro



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

do Autismo, sempre com o apoio da SMIDH - Secretaria da Mulher, Idoso e Direitos Humanos, ou órgão que venha substituí-la na estrutura governamental, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

Parágrafo Único: a existência do COMPEDE não implica em prejuízo do direito pessoal de qualquer pessoa com deficiência em reivindicar;

IV- Acompanhar a execução, pela Administração Pública Municipal, dos planos, programas e projetos voltados para a pessoa com deficiência;

V- Articular e promover a integração das entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada às pessoas com deficiência no município visando a consecução de seus objetivos;

VI- Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas com deficiência;

VII- Promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes à pessoa com deficiência, visando a articulação e organização da rede de atendimento no município;

Promover a criação de entidades representativas de pessoas com deficiência ou organizá-las de forma a facilitar-lhes a representação junto a ele.

**Art. 5º - Da Constituição**

De acordo com a Lei Municipal nº 5.657, Art. 4º Inciso I alíneas a, b, c, d, Inciso II Parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º o COMPEDE será constituído por 16 membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) representantes governamentais indicados



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

pelo Poder Público e 8 (oito) representantes não governamentais, escolhidos em fórum próprio, por entidade de ou para pessoa com deficiência, sendo:

I- Seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Volta Redonda, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos, um ano, comprovando o tempo de existência através da ata de fundação ou registro em cartório, eleitas dentro os seguintes segmentos:

- a) Um representante de entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) Dois representantes de entidade que atuam na área de deficiência física;
- c) Dois representantes de entidade que atuam na área de deficiência intelectual;
- d) Um representante de entidade que atua na área do Transtorno do Espectro Autista.

II-Dois representantes das instituições de pesquisa e ensino superior

§1º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos para um mandato de 02 anos podendo ser reconduzido por igual período.

§2º - O assento no COMPEDE pertence à entidade que o indica podendo a mesma substituir o seu representante em decorrência de vacância ou postura incorreta do mesmo.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

§3º - No caso de extinção da entidade representada, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária para preenchimento da vaga, por entidade que atue na área de deficiência da qual representa, ou de outra, caso não haja no município, instituição representativa da área, com vistas a garantir a paridade do Conselho.

§4º - Os Órgãos Públicos que terão assentos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são os seguintes;

- a) Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- h) Secretaria Municipal de Infraestrutura
- i) Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

§5º - Para as Instituições representadas, no caso de mudança de nomenclatura, função, fusão ou extinção de secretarias, com embasamento na Legislação pertinente, o COMPEDE poderá alterar a composição, sem perder a espinha dorsal do Ditame Legal, nos termos do parágrafo 3º, Inciso II do Artigo 4º da Lei 5.657/2019;

§6º - Todos os membros efetivos e respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de publicação em Decreto.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

Art. 6º - A participação no COMPEDE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse municipal e social.

Art. 7º - O Poder Público indicará um local central, de fácil acesso à comunidade para o funcionamento do Conselho, desde que aprovado pelo mesmo conforme necessidade, podendo receber ajuda material ou logística de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 8º - As entidades não governamentais serão convidadas pelo Poder Executivo e através do Gabinete do Prefeito, para, num prazo de 30 dias, promover o cadastramento e habilitação à vaga no Conselho, segundo os critérios do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.657, de 19 de novembro de 2019.

I - As entidades não governamentais uma vez cadastradas, no prazo de 15 dias, indicarão, cada uma, 01 representante para eleição em fórum apropriado concorrerem à vaga de Conselheiro;

II - O fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais terá regimento próprio, a ser elaborado nos termos da Legislação;

III - Os órgãos governamentais deverão encaminhar ao Gabinete do Prefeito, o nome de um representante por órgão público para compor o Conselho num prazo máximo de 30 dias a partir da publicação desta lei.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 9º - São órgãos do Conselho

- Assembleia Geral;
- A Diretoria;
- As Comissões.

**Seção I  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 10 - A Assembleia Geral é órgão máximo deliberativo, normativo, e consultivo do COMPEDE, constituída pelos seus conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e deverá obedecer às seguintes normas:

- I- As Assembleias serão realizadas pelo menos uma vez por mês, em dia e hora escolhidos pelos conselheiros, na primeira reunião do ano, ocasião em que deverá ser aprovado o calendário de atividades do Conselho;
- II - As Assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por dois terços dos Conselheiros em situações que julgarem necessárias;
- III- As Assembleias, serão dirigidas pelo Presidente do Conselho e na sua ausência, pelo Vice Presidente, sendo que na ausência de ambos, os Conselheiros escolherão entre os presentes, um que dirigirá os trabalhos;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

- IV- O quórum mínimo para Deliberações em primeira convocação é de metade mais um de seus Conselheiros e, de qualquer número em segunda convocação, em segunda chamada realizada após quinze minutos da primeira;
- V- As Assembleias ordinárias serão públicas, sendo os pronunciamentos restritos aos Conselheiros efetivos e aos Suplentes, quando a estes for conferida a palavra pelo seu titular e à pessoa do público que se inscrever antes do início as mesmas;
- VI- A Assembleia regulamentará os recessos dos Conselheiros, com a devida escala de revezamento;
- VII- As decisões das Assembleias embasarão as deliberações, pareceres e moções;
- VIII - As comissões serão eleitas pela Assembleia, garantida a representação de entidades governamentais e não governamentais;
- IX- A Assembleia deverá apreciar e aprovar o Plano Anual do Conselho;
- X- A Assembleia deliberará sobre os casos omissos neste Regimento Interno
- XI- A Assembleia deverá apresentar recomendações ou orientações pertinentes às matérias de sua competência ou a serem delegadas às comissões para posterior decisão;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

XII- A Assembleia deverá promover conferências públicas consultivas, por iniciativa própria e ampla participação popular;

XIII- A Assembleia deliberará sobre a suspensão ou cassação de mandatos e a aplicação de penalidades aos Conselheiros por falta de cumprimento de normas estabelecidas pelo Regimento Interno e outras de qualquer natureza a que estejam obrigadas pelas funções de Conselheiros;

**SEÇÃO II**

**DA DIRETORIA**

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre os seus membros efetivos, uma Diretoria Executiva, por votação, em escrutínio secreto e maioria simples, um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, em chapa conjunta.

Art. 12 - Do Processo de Eleição da Diretoria:

I- A Assembleia indicará uma comissão especial composta de 03 (três) membros para coordenar o processo eleitoral;

II- Os membros da Diretoria serão eleitos pelos conselheiros em Assembleia, especialmente convocada para tal fim;

III- O presidente, o Vice Presidente e o Secretário Geral são eleitos para um mandato de 02 (dois) anos com direito à reeleição;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

- IV- O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário não poderão pertencer em sua totalidade de membros à mesma área de deficiência nem ao mesmo órgão (governamental e não governamental);
- V- Fica assegurada a representação do Governo e da Sociedade Civil na Diretoria,  
com alternância em cada mandato, com exceção dos casos em recondução;
- VI- O Presidente e/ou Vice Presidente poderão ser destituídos por decisão de 50% mais um dos Conselheiros presentes em Assembleia Extraordinária, convocada pelos mesmos para este fim, desde que imputada conduta desonrosa ou falta de empenho no exercício do cargo;
- VII- O Presidente não perde nenhuma de suas prerrogativas como Conselheiro, salvo quanto ao voto de "minerva".

**SEÇÃO III  
DAS COMISSÕES**

Art. 13 - As comissões serão permanentes , eventuais ou especiais.

Parágrafo único: As comissões permanentes são as seguintes:

- I- Comissão de Políticas Públicas;
- II- Comissão de Direitos Humanos e Monitoramento;
- III- Comissão de Divulgação e Comunicação;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

Art. 14 - As comissões serão compostas por no mínimo, 03 (três) Conselheiros efetivos e/ou suplentes sendo garantida a paridade com representantes de órgãos governamentais e entidades não-governamentais.

Art. 15 - Cabe às comissões prepararem os seus planos de ação anual e encaminhá-los ao Secretário Geral para comporem o Plano de Ação anual do Conselho.

**CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 16 - Compete ao Conselheiro Presidente:

- I- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Presidir as Assembleias ordinárias e extraordinárias, coordenando os debates e organizando as questões que serão objetos de votação;
- III- Selecionar as matérias para a pauta das reuniões e/ou Assembleias e submetê-las à aprovação do Conselho;
- IV- Assinar as atas das reuniões do Conselho, juntamente com o Secretário Geral;
- V- Votar, dando, sempre que necessário, o voto de "minerva";
- VI- Acompanhar o andamento dos projetos de trabalho;
- VII- Solicitar às entidades representadas no Conselho, a indicação de novos representantes, nos casos de vacância de cargos, antes da aplicação das sanções previstas neste Regimento;
- VIII- Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes do Regimento Interno;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

IX- Comunicar às autoridades competentes e aos segmentos interessados as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que necessitam de providências;

X- Encaminhar os trabalhos para as comissões.

Art. 17 - Compete ao Conselheiro Vice -Presidente:

I-Substituir o Presidente;

II-Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

Art. 18 - Compete ao Conselheiro Secretário Geral:

I- Prestar assessoria aos membros do Conselho;

II- Cuidar de toda infraestrutura e da parte administrativa do Conselho;

III-Participar do levantamento de informações necessárias à instrução da matéria a ser discutida;

IV- Designa um auxiliar para redigir as atas do Conselho, assinando-as juntamente com o Presidente.

Art. 19 - Compete às Comissões:

I- Comissão de Políticas Públicas:

Manter permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, visando o cumprimento das leis que asseguram os direitos da pessoa com deficiência.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

**II- Comissão de Direitos Humanos e Monitoramento:**

Promover a realização de fiscalização, o cumprimento e outras diligências necessárias à proteção dos direitos da pessoa com deficiência previstos em Lei.

**III- Comissão de Divulgação e Comunicação:**

Divulgar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serviços nas áreas de saúde, educação, lazer e justiça destinados à pessoa com deficiência.

Art. 20 - As comissões são órgãos auxiliares da Assembleia competindo-lhes verificar, vistoriar, fiscalizar, pesquisar, opinar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§1º - Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados pela Assembleia;

§2º - No caso de rejeição de Parecer, a decisão deverá retratar a opinião dominante na Assembleia.

**CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES**

Art. 21 - Os Conselheiros representantes da sociedade civil, no encerramento de seu mandato, promoverão a organização das Assembleias, de escolha de novos representantes no COMPEDE pelo período de 02 (dois anos), dentro de suas respectivas entidades.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

§1º - Aos conselheiros em exercício é permitida a recondução;

§2º - Caso haja mais de uma entidade representando a mesma área de deficiência, estas deverão organizar uma Assembleia e eleger seus representantes, sendo que o titular e o suplente não poderão pertencer à mesma entidade.

Art. 22 – O Conselho divulgará o calendário da eleição para os novos representantes no Diário Oficial do Município e enviará as entidades cadastradas.

Art. 23 – Os participantes da sociedade civil poderão votar e serem votados, desde que se enquadrem nos seguintes critérios:

**I- DOS CANDIDATOS**

- ter acima de 18 (dezoito) anos;
- pessoa com deficiência, desde que seja capaz de exercer a função de Conselheiro;
- Pai/mãe/membro ou profissional pertencente a alguma entidade - não podem exercer cargo comissionado no Governo Municipal.

**II- DOS ELEITORES**

- Pessoa com deficiência ou seu responsável;
- Pertencer à entidade;
- Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- Residir, trabalhar ou estudar no município de Volta Redonda.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

Art. 24 - Ao término da apuração dos votos, o COMPEDE lavrará a Ata, do pleito, proclamando os eleitos, titular e suplente e seus nomes encaminhados ao Gabinete do Chefe do Executivo; às Secretarias Municipais, às entidades do Segmento e, a órgãos ou Instituições afins.

Art. 25 - Os representantes da sociedade civil eleitos, serão nomeados e empossados pelo Prefeito da cidade de Volta Redonda para a função de Conselheiro pelo período de 2 (dois) anos

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26 - No caso de 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas em reuniões ordinárias no período de 1 (um) ano, sem justificativa por parte do Conselheiro, o COMPEDE comunicará à entidade a qual representa (segmento público ou privado) para ciência e medidas cabíveis, inclusive a substituição do representante.

Art. 27 - As decisões do Conselho são tomadas por consenso.

§1º - Caso o consenso não seja alcançado, as decisões serão por maioria simples.

Art. 28 - O colegiado do COMPEDE, com representação de no mínimo 50% mais um de seus Conselheiros, pode realizar alterações neste Regimento, em reunião extraordinária convocada para tal fim.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
DE VOLTA REDONDA - COMPEDE**

E-mail: [compedevoltaredonda@gmail.com](mailto:compedevoltaredonda@gmail.com)

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 30 - Este Regimento, de cunho revisional, entra em vigor no dia 12 de setembro de 2023, dada a aprovação por unanimidade pelos Conselheiros em Assembleia devidamente convocada para tal finalidade.

Volta Redonda, 17 de outubro de 2023.

**ELIZABETH MELO SILVEIRA DOS SANTOS  
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO COMPEDE**